



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-00

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2026

DISPENSA FÍSICA Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

Setor solicitante: Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente é a de contratação direta, por dispensa física, para a **Prestação de Serviços de Locução durante o Carnaval 2026**, com acesso livre aos munícipes e visitantes, cujas despesas serão contabilizadas na Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente do Município;

1.2. A referida contratação se dará nos termos da Lei 14.133/21 e, em especial, da regulamentação do Município de Cristina-MG.

1.3. A contratação ocorrerá conforme tabela constante abaixo.

Quant.	Descrição / especificação	Valor total
05 Unid.	Locução: Dia 13 de fevereiro das 20 às 00 horas Dia 14 de fevereiro das 16 às 00 horas. Dia 15 de fevereiro das 16 às 00 horas. Dia 16 de fevereiro das 16 às 00 horas. Dia 17 de fevereiro das 18 às 00 horas. ..	R\$ 5.000,00

2. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação será realizada mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 75, inc. I, da Lei 14.133/2021.

3. DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Contratada se obriga a prestar o serviço ora contratado nos moldes desse instrumento e da proposta apresentada, sendo que a mesma será concluída com a elaboração do Termo de Contrato.

3.2. A Contratada terá o prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

3.2.1. O prazo previsto para assinar o contrato ou aceitação de instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do (a) adjudicatário (a) e aceita pela Administração.

3.2.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital de Contratação Direta e seus anexos;

3.2.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-00

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



3.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste edital, que deverão ser mantidas pelo prestador de serviços durante a vigência do contrato;

3.5. Não será permitido a banda tocar músicas de estilo “Funk” ou se utilizar de sistema de playback nas apresentações.

4. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação será o da prestação de serviços, nos dias **13 a 17 de fevereiro de 2026**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, caso ocorra algum caso fortuito e/ou por interesse comum entre as partes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Por este instrumento, a contratada obriga-se a:

5.1.1. Realizar os serviços de acordo com o consignado no Objeto;

5.1.2. *Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da prestação dos serviços, incluído a Alimentação, Transporte, Traslado de vinda e volta da Cidade de origem;*

5.1.3. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.1.4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o Objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Por este instrumento, a contratante obriga-se à:

6.1.1. Proporcionar todas as condições e informações necessárias para viabilizar a prestação dos serviços;

6.1.2. Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

6.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à prestadora dos serviços, sob pena de ilegalidade dos atos;

6.1.4. Proceder às publicações nos termos da Lei 14.133/21.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será realizado da seguinte forma:

7.1.1. A Nota Fiscal deverá ser apresentada à Prefeitura após a realização do evento, cujo pagamento será realizado à vista, em até 15 (quinze) dias após a realização do evento, desde que os trabalhos estejam devidamente atestados pela Secretaria responsável, com a respectiva comprovação de que a mesma foi realizada. Os impostos serão descontados, na forma da lei, respeitadas as isenções, se aplicável;

7.1.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à contratada.

7.1.3. A documentação de cobrança não aceita pela contratada será devolvida à Contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-00

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



7.2. Nenhum pagamento será efetuado à empresa Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.3. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

7.4. A critério da contratante, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

7.5. A contratante, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela Contratada, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

7.5.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

7.5.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;

7.5.3. Paralisação dos serviços por culpa da Contratada.

8. DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A fiscalização será exercida por servidores públicos da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

8.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade

9. DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE:

9.1. A contratada reconhece os direitos da contratante concernente à:

9.1.1. rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei 14133/2021;

9.1.2. aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato;

9.1.3. fiscalizar a execução do ajuste.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o prestador de serviços que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial da prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.2. dar causa à inexecução total da prestação dos serviços;

10.1.3. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.5. não aceitar o recebimento da A.F. ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.6. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

10.1.7. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução dos serviços;

10.1.8. fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-00

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



10.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.10. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os prestadores de serviços.

10.1.10. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

10.1.11. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O prestador de serviços que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções de **advertência, multa, impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

10.2.1. A Multa será fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do prestador de serviços, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

10.3. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros do art. 156, §1º da Lei 14.133/21, sem prejuízo da aplicação do art. 160 da referida Lei, relativamente à desconsideração da personalidade jurídica.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento de contratação será divulgado no Quadro de Avisos da Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 1.802/05, no site oficial do Município, através do link “Licitações e Contratos”, na Plataforma Licitar Digital e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, nos termos da Lei e os dados da contratação serão também enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE, na forma da Lei.

11.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA LEI ANTICORRUPÇÃO:

12.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

13.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14. DA VINCULAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-00

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



14.1. Respeitando o Princípio da Vinculação, a contratação vincula-se ao Documento de Formalização da demanda - DFD, memorando com Autorização do Prefeito, Ordem de Serviços (A.F.), e a proposta da contratada.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. Diante do exposto submete-se o presente Aviso de Contratação Direta, por Inexigibilidade, à consideração à Autoridade superior competente para análise e determinação quanto à contratação.

15.1.1. Integram o mesmo, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;
- b) ANEXO II – Declaração Conjunta;
- c) Anexo III – Termo de Referência;
- d) Anexo IV - ETP
- d) Anexo V – Minuta do Contrato.

Cristina, 05 de fevereiro de 2026.

Sandra Maria Araújo de Medeiros
Responsável pela elaboração do edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-00

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

I - Habilitação Jurídica:

- a) cópia da cédula de identidade (RG) e do CPF do representante legal;
- d) **Ato constitutivo** (**estatuto** ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;

II - Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4. Prova de inexistência de débitos Trabalhistas – CNDT;
- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

III - Qualificação Econômico-Financeira:

- 3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços;

IV - Qualificação Técnica:

- 4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta contratação, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.2. O prestador de serviços disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, caso exigido, cópia do contrato, portaria ou outro documento idôneo que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 4.3. Declaração do prestador de serviços atestando que conhece todas as informações e especificidades necessárias para o cumprimento das obrigações, objeto da contratação, inclusive pleno conhecimento da regulamentação municipal da Lei 14.133/21, bem como sua estrutura organizacional (**conjunta**).
- 4.4. Outros materiais de divulgação em redes sociais, cartazes, folders, materiais de jornais, revistas, etc.
- 4.5. Prova de Exclusividade, quando se tratar de profissional do setor artístico que represente o (s) artista (s), na forma do inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.333/2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-00

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Em cumprimento à Lei Federal nº 14.133/21)

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2026 DISPENSA FÍSICA Nº 004/2026

O Microempreendedor individual _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada (endereço completo), representada neste ato por _____, CPF: _____
DECLARA, para todos os fins de exercício do direito, especialmente para participação no processo licitatório em epígrafe:

- ☐ a) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ☐ b) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ☐ c) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ☐ d) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ e) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ☐ f) Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ g) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ h) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ☐ i) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

Assinatura e carimbo
(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-00

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO III – TERNO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 013/2026
DISPENSA FÍSICA Nº 004/2026

EM ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-00

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO IV – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EM ANEXO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-00

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ANEXO V - MINUTA

CONTRATO Nº ____/2026

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCUÇÃO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Cristina, com sede à Praça Santo Antônio, nº 28 – centro, Cristina/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 18.188.250/0001-62, neste ato, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Márcio Barros Ribeiro**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o microempreendedor individual _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, com endereço à _____, nº __, Bairro _____, no município de _____, CEP: _____, neste ato, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, ajustam entre si, o presente contrato de **prestação de serviços**, em virtude do Processo Administrativo nº 013/2026 – Dispensa Física nº 004/2026, em consonância com a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 1.897/2023 e ainda sob as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviços de Locução durante o Carnaval 2026, com acesso livre aos munícipes e visitantes, cujas despesas serão contabilizadas na Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente do Município, que o Contratado se compromete prestar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificado nas cláusulas deste instrumento, nos dias, nos horários estabelecidos e nos termos da lei, nas seguintes condições:

Local	Descrição Detalhada
Praça Santo Antônio	Dias Locução: 13 de fevereiro das 20 às 00 horas; 14 de fevereiro das 16 às 00 horas; 15 de fevereiro das 16 às 00 horas; 16 de fevereiro das 16 às 00 horas; 17 de fevereiro das 18 às 00 horas. Conforme programação oficial do Carnaval de Cristina 2026. Realização da abertura oficial, apresentação das bandas, mensagens institucionais, anúncios de programação, chamadas dos patrocinadores e interação com o público. O locutor poderá realizar intervalos.

2.2. A Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente irá disponibilizar a programação oficial e a relação de patrocinadores para divulgação pela Locução.

2.3. A locução deverá repassar informações institucionais conforme orientação da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.

2.4. Os custos de alimentação, hospedagem e deslocamento deverão correr por conta do contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL05
CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP: 37.476-00

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



2.5. No caso de quaisquer problemas durante a execução dos trabalhos o responsável da secretaria requisitante deverá entrar em contato com o contratado, para que haja as correções necessárias.

2.6. Os serviços deverão ser realizados conforme solicitação da secretaria requisitante e caso sejam constatadas quaisquer irregularidades o contratado deverá corrigir em tempo hábil, cujo desatendimento será comunicado à autoridade superior para que sejam adotadas as sanções cabíveis;

2.7. Os serviços prestados parcialmente e a ausência de correção dos mesmos, será considerado como “não executado”, portanto, caso sejam consideradas insatisfatórios lavrar-se-á um Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações;

2.7.1. Nesta hipótese, o serviço será rejeitado, devendo ser reparado de imediato, quando se realizarão novamente as verificações pertinentes;

2.8. Caso a prestação dos serviços não seja realizada no prazo estabelecido no subitem anterior, ou caso seja rejeitada, estará o Contratado incorrendo em atraso, sujeita à aplicação das sanções legais previstas, cabendo ao mesmo arcar com os custos da substituição às suas expensas;

2.9. O recebimento, provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do contratado pelo perfeito desempenho dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do mesmo;

2.10. O recebimento não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor proposto de R\$ ____ (_____), conforme tabela abaixo:

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento dos serviços realizados ao **CONTRATADO** será efetuado na tesouraria da Prefeitura ou via transferência bancária, após ateste da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, **em até 15 (quinze) dias** após a apresentação da Nota Fiscal, devendo estar tudo em conformidade com a mesma;

4.2. Fica estabelecido que o pagamento sofrerá, no mínimo, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pelo contratado, desde que não haja justificativa por escrito devidamente validada e aceita pela Administração Municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

4.3. No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o T.E.D – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do Banco do Brasil.

4.4. O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular das exigências do contrato, principalmente aquelas relativas às especificações e qualidade dos serviços;

4.5. Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-00

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



4.6. O contratado, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e com a Fazenda Municipal de Cristina ou da sede do licitante, sempre que solicitadas;

4.7. Nenhum pagamento será efetuado pela prefeitura enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da licitante, sem que isso gere direito à alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução das obrigações para entrega do objeto;

4.8. A **CONTRATANTE** se reserva o direito de não pagar as notas fiscais que não vierem acompanhadas das respectivas requisições e/ou autorizações, bem os serviços sem autorização;

4.9. As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação dos serviços serão recusadas e não pagas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS

I - São direitos da CONTRATANTE:

- a) Modificar o presente instrumento, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os demais direitos do CONTRATADO;
- b) *AVALIAR, VISTORIAR E FISCALIZAR* a forma de prestação de serviços, através da secretaria competente, mediante supervisão local, a fim de evitar a realização de serviços ou uso de equipamentos, instrumentos e outros acessórios incompatíveis e sem as qualidades necessárias e exigidas pelo presente contrato;
- c) Recusar a realização dos serviços quando não solicitado como também quando desatender as especificações descritas nas cláusulas deste contrato.

II - São direitos do CONTRATADO:

Cobrar pela realização de serviços solicitados, que não constituam objeto deste contrato, observadas as normas de contratação pertinentes, principalmente caso seja necessária a adição de tempo de trabalho e acréscimo de serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

6.1.1. O contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, bem como do respectivo Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Providenciar água no palco para responsável pela prestação do serviço;*
- b) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes deste contrato, incluídas as despesas com a locução, deslocamento vinda/volta da cidade de origem, alimentação e hospedagem se necessário;*
- c) Apresentar, caso seja necessário aos órgãos de fiscalização, as documentações legais pertinentes aos profissionais;
- d) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- e) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de **10 (dez) dias** que antecede a data da Prestação dos Serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os trabalhos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- h) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-00

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

i) Prestar os serviços dentro do prazo razoável, que não impacte a secretaria, sem prejuízo das sanções previstas;

j) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

k) Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

m) Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

n) Enviar para a Prefeitura a competente nota fiscal referente a prestação de serviços efetuado em conformidade com a autorização de fornecimento (A.F); através do e-mail: turismoecultura@cristina.mg.gov.br, e confirmar por telefone seu recebimento.

o) Disponibilizar um produtor para acompanhar toda logística, produção e concretização do espetáculo;

6.1.2. É imprescindível que o profissional contratado tenha destreza e a experiência para contornar situações de conflito, tratar público, funcionários, artistas e demais pessoas **COM EDUCAÇÃO E RESPEITO, SEM NECESSIDADE DE VIOLÊNCIA VERBAL OU FÍSICA.**

6.2. DA CONTRATANTE: ([art. 92, X, XI e XIV](#))

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

b) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na prestação do serviço, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

c) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

d) Comunicar ao contratado para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

e) Efetuar o pagamento as contratadas do valor correspondente a prestação dos serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

g) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

h) Verificar se os serviços estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pela secretaria e/ou setor requisitante;

i) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo contratado;

j) Comunicar imediatamente as contratadas qualquer irregularidade manifestada na Prestação dos Serviços;

k) Acompanhar a prestação dos serviços realizados pelo contratado, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;

l) Tirar quaisquer dúvidas e conferir a execução relativas aos serviços prestados;

n) Efetuar o pagamento de acordo com a prestação de serviços convencionados;

o) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

q) Disponibilizar palco, som e iluminação conforme necessidade do locutor.

p) Publicar o extrato do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-00

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



7.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

b) O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

c) O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

d) A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação do Contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência desse dia.

e) Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 01 (um) mês da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 01 (um) mês da data da comunicação.

f) O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

g) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

i) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*

b) *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*

c) *Indenizações e multas.*

7.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLAUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) der causa à inexecução total do contrato;

c) ensejar o retardamento da execução dos serviços, objeto da contratação sem motivo justificado;

d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-00

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.3. MULTA:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);

b) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a 60 (sessenta) dias, além do prazo de execução dos serviços, autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

e) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

f) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

g) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

h) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

j) A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4. NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES SERÃO CONSIDERADOS ([ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021](#)):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

f) Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

g) A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-00

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

h) O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

i) As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente será a responsável direta pela fiscalização do contrato, pela qualidade e validade dos serviços, dentre outras atribuições inerentes à Administração Pública Municipal, que poderá sustar qualquer situação inadequada, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração que esteja sendo entregue em desacordo com os padrões de qualidade, sempre que esta medida se tornar necessária, observada a legislação pertinente.

9.2. A gestão do contrato a ser celebrado ficará a cargo do gestor da pasta, **Ricardo Bustamante de Almeida**, enquanto que a fiscalização administrativa do mesmo ficará a cargo do Assessor Operacional, **Flávio Paulo Calado**.

9.3. O setor definido no item anterior, através de servidor responsável, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a prestação dos serviços, objeto da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

9.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável da Prefeitura Municipal deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.

9.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Nº14.133/2021.

9.6. O fiscal da Secretaria responsável pela conferência dos serviços anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, conforme exigências do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome da prestadora de serviços eventualmente envolvido, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.7. A Administração Municipal reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a autorização do mesmo nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA

O prazo da contratação será o da prestação de serviços, com início *em 13 de fevereiro de 2026 e término em 17 de fevereiro de 2026*, nos termos da Lei 14.133/21 caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA

As referidas despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINA

PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 28 - CENTRO – TEL (35)3281-1100 RAMAL05

CRISTINA – ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP: 37.476-00

EMAIL: licitacaopmc@cristina.mg.gov.br



<i>Dotação</i>	<i>Descrição</i>	<i>Ficha</i>	<i>Fonte</i>
02.08.0113 392 0017 2.0068	Realização/ Apoio á Festas Tradicionais e Eventos Culturais	265	1.500
Subelemento: 3390.3900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica			

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não serão aceitos, sob nenhuma hipótese, serviços que ofereçam riscos à saúde de terceiros e apresentem problemas ou imperfeições;

12.2. O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo Contratante não exime o contratado de sua responsabilidade por danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em conformidade com as disposições deste Contrato;

12.3. Todos os funcionários, maquinário, equipamentos, ferramentas, etc; se necessários, a serem empregados na execução dos serviços constituirão encargos do contratado, bem como seu transporte até o local definido na cláusula segunda deste contrato, não acarretando nenhum ônus à Contratante, sob nenhuma hipótese.

Fica eleito o Foro da Comarca de Cristina/MG; para dirimir sobre as questões oriundas do presente instrumento, ou mesmo de sua execução;

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e foram para que produzam os jurídicos e legais efeitos.

Cristina, ____ de _____ de 2026.

Márcio Barros Ribeiro
Prefeitura Municipal de Cristina
Contratante

Contratado